



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – 06/2015

Suporte Automático/ Linha de Desempenho Comercial

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que receberá inscrições para o processo de seleção da Chamada Pública do SISTEMA DE SUPORTE AUTOMÁTICO, na modalidade investimento na produção de obras audiovisuais nos gêneros ficção, documentário e animação, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. OBJETO

1.1. A **Linha de Desempenho Comercial do Suporte Financeiro Automático (SUAT)** é um sistema de financiamento público no qual as ações financiadas são selecionadas pelo Beneficiário Indireto, em face de seu desempenho e práticas comerciais anteriores, para destinação, via investimento, na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente.

1.1.1. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.1.2. Entende-se por Beneficiário Indireto as pessoas jurídicas habilitadas por este edital a serem titulares de conta automática.

1.1.3. Entendem-se por práticas comerciais anteriores os *licenciamentos* realizados pelos Beneficiários Indiretos, se incluindo neste conceito contratos de *Cessão de Direitos*.

1.2. As obras produzidas com investimento do Suporte Financeiro Automático (SUAT) serão realizadas por Beneficiário Direto a ser indicado pelo Beneficiário Indireto.

1.2.1. Entende-se por Beneficiário Direto as pessoas jurídicas titulares e responsáveis pela execução dos projetos financiados pelo PRODAV.

1.2.2. No módulo de produção permite-se que o Beneficiário Direto e o Beneficiário Indireto sejam a mesma pessoa jurídica.

1.3. O Suporte Financeiro Automático, no âmbito desta Chamada Pública, destina-se ao financiamento de produções audiovisuais por intermédio de três módulos, denominados em função da atividade do titular da conta automática, a saber:

a) módulo de produção, em que os titulares da conta automática são produtoras brasileiras independentes;

b) módulo de programação, em que os titulares da conta automática são programadoras de canais de televisão, atuantes no serviço de acesso condicionado ou no serviço de radiodifusão; e

c) módulo de distribuição, em que os titulares da conta automática são distribuidoras brasileiras que atuem no mercado de salas de exibição.

1.4. Esta Chamada Pública observará as seguintes etapas:

a) Inscrição: Nesta fase os agentes interessados deverão acessar o sistema de Suporte Automático através do Sistema ANCINE Digital (SAD) e se inscrever no(s) módulo(s) desejado(s) nas datas de 19/10/2015 a 19/11/2015 (ver Item 6);

- b) **Habilitação de Obras:** Os agentes que finalizarem a inscrição com sucesso deverão, nas datas prováveis de 23/11/2015 a 04/01/2016, acessar o sistema de Suporte Automático através do Sistema ANCINE Digital (SAD) e realizar a habilitação das obras com as quais desejam pontuar (ver item 7);
 - c) **Resultado Preliminar:** A análise inicial dos documentos e informações apresentados no sistema eletrônico SAD resultará no extrato preliminar da pontuação, que será divulgado na data provável de 05/02/2016;
 - d) **Recurso:** Os agentes que tiverem licenciamento(s) indeferido(s) terão prazo de 10 dias úteis a contar da divulgação do Resultado Preliminar para interpor recurso(s). Todos os recursos devem ser interpostos via sistema eletrônico SAD. Serão desconsiderados documentos apresentados por outro meio;
 - e) **Resultado Final:** Após a análise dos Recursos, o Resultado Final de cada módulo será publicado nos sítios da ANCINE e do BRDE na internet, bem como no Diário Oficial da União (D.O.U.).
- 1.4.1. A geração do número de protocolo para o usuário, no sistema, após a finalização de cada uma das etapas de Inscrição, Habilitação e Recurso, assegura que a operação foi concluída com sucesso.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Ressalvadas as definições constantes nessa Chamada Pública, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104 e 105 e [Regulamento Geral do PRODAV](#).

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Serão disponibilizados nesta Chamada Pública recursos financeiros no valor total de **R\$ 75.000.000,00** (setenta e cinco milhões de reais) para os módulos de produção, distribuição e programação. *(Redação dada pela Retificação nº 02 do edital)*
- 3.2. A forma de participação do FSA obedecerá ao previsto nos contratos de investimentos - Anexos VIII e IX desta Chamada Pública, e em especial ao disposto no [Capítulo IV, Seção VIII do Regulamento Geral do PRODAV](#).
- 3.3. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA) será a instância competente para decidir sobre a distribuição de recursos entre os módulos e acerca de uma eventual suplementação ou redução do total dos recursos disponibilizados para esta Chamada Pública, ouvida a ANCINE enquanto Secretaria Executiva do FSA.
- 3.4. Os recursos investidos por intermédio do Suporte Financeiro Automático poderão ser conjugados com quaisquer outras ações de financiamento do FSA, independentemente da modalidade, e com quaisquer outras fontes de recursos privados ou públicos, diretos ou indiretos.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Somente poderão participar empresas produtoras brasileiras independentes, distribuidoras brasileiras atuantes no mercado de salas exibição e programadoras de televisão atuantes no serviço de acesso condicionado ou de radiodifusão, pertencentes ou não a grupos econômicos, previamente registradas e adimplentes com todas as obrigações de registro na ANCINE, de acordo com a Instrução Normativa n.º 91, de 01 de dezembro de 2010. A comprovação da condição referida será verificada no momento da inscrição da empresa.
- 4.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

5. DAS VEDAÇÕES

- 5.1. É vedada a participação nesta Chamada Pública de empresa que possua dentre os seus sócios, gerentes e administradores ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, servidores ou ocupantes de cargo em comissão na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ou no BRDE lotados em unidade responsável pela operação do FSA.

6. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA

- 6.1. Para participar do Suporte Financeiro Automático, a empresa interessada deverá requerer à ANCINE, nas datas informadas no item 1.4. a) desta Chamada, a inscrição no módulo correspondente à sua atividade, exclusivamente por intermédio do formulário de inscrição eletrônico disponibilizado no SAD, no endereço: www.ancine.gov.br/fsa.
- 6.2. A empresa deverá preencher o formulário eletrônico no SAD e finalizar a inscrição específica para o módulo relativo à sua atividade econômica.
- 6.3. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado até as 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data de encerramento das inscrições.
- 6.4. Eventuais correções a serem realizadas no Registro da empresa devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE e deferidas dentro do prazo de inscrição previsto no item 6.1 desta Chamada, observando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 91, de 01 de dezembro de 2010.
- 6.5. Empresas que exerçam múltiplas atividades poderão requerer habilitação em mais de um módulo do Suporte Automático, desde que as atividades constem em seu ato constitutivo e no Sistema de Registro da ANCINE.

7. DA HABILITAÇÃO DAS OBRAS E REQUERIMENTO DA PONTUAÇÃO

- 7.1. As empresas inscritas deverão acessar o sistema do Suporte Automático, através do SAD (www.ancine.gov.br/fsa), no módulo correspondente, nas datas prováveis informadas no item 1.4. b) desta Chamada, para verificar a lista de obras de referência aptas à pontuação, que conterá a relação individualizada das obras registradas pela empresa interessada.

- 7.1.1. Para realizar a Habilitação de obras, a empresa deverá preencher informações e enviar documentos digitalizados (item 7.4) por meio do sistema eletrônico do Suporte Automático disponibilizado no sítio da ANCINE e finalizar.
- 7.1.2. A expressão ***Obra de Referência*** refere-se aos conteúdos audiovisuais cujo licenciamento comercial é considerado para fins de pontuação no sistema de Suporte Automático.
- 7.2. Os critérios utilizados pelo sistema eletrônico para classificação das Obras de Referência aptas à pontuação estão descritos no item 38 da Seção III do [Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV](#).
- 7.2.1. Nos Certificados de Produto Brasileiro (CPB) emitidos há menos de 7 anos, serão consideradas como obras de referência aquelas com ano de produção entre 2008 e 2014, inclusive.
- 7.3. No prazo estabelecido no item 7.1, as empresas habilitadas poderão solicitar correções, inclusões ou exclusões de obras de referência que lhe foram atribuídas, junto à Superintendência de Registro da ANCINE. Esclarecimentos e orientações sobre as solicitações acima poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: suporte.automatizado@ancine.gov.br.
- 7.3.1. Eventuais correções a serem realizadas no Registro de obras devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE e deferidas dentro do prazo de inscrição previsto no item 7.1 desta Chamada, observando os prazos estabelecidos nas Instruções Normativas n.º 104 e 105, de 10 de julho de 2012.
- 7.4. Para cada obra de referência, de acordo com o módulo escolhido, o interessado deverá encaminhar a documentação abaixo especificada, comprobatória do licenciamento das obras, devidamente digitalizada nos termos e formatos especificados no sistema de Suporte Automático:
- 7.4.1. Para o segmento de salas de exibição:
- 7.4.1.1. Contrato de distribuição do longa-metragem;
- 7.4.1.2. Declaração emitida pela distribuidora e visada pelo produtor, contendo os valores efetivamente recebidos dos exibidores, bem como os recursos retidos ou pagos a título de comissão de distribuição e pela cópia, publicidade e divulgação do filme (P&A); e
- 7.4.1.3. As Notas Fiscais ou, alternativamente, Planilha contendo informações referentes às Notas Fiscais (na forma indicada no Anexo VII e observado o exposto no item 7.4.4 desta Chamada Pública), dos valores efetivamente recebidos dos exibidores.
- 7.4.2. Para os segmentos de televisão aberta, televisão por assinatura e vídeo por demanda:
- 7.4.2.1. Contrato de licenciamento da comunicação pública ou exploração comercial da obra para o segmento de mercado;
- 7.4.2.2. No módulo de produção, se cabível, contrato de distribuição e/ou contrato celebrado com agente de vendas, que contenha os termos pactuados relativos à comissão de vendas e à divisão das receitas obtidas com licenciamento; e
- 7.4.2.3. As Notas Fiscais dos valores efetivamente recebidos ou pagos pelo licenciamento das obras audiovisuais.
- 7.4.3. Para o segmento de vídeo doméstico:
- 7.4.3.1. Contrato de licenciamento da comunicação pública ou exploração comercial da obra para o segmento de mercado;

7.4.3.2. Se cabível, contrato de distribuição e/ou contrato celebrado com agente de vendas, que contenha os termos pactuados relativos à comissão de vendas e à divisão das receitas obtidas com licenciamento; e

7.4.3.3. As respectivas Notas Fiscais ou, alternativamente, Planilha contendo informações referentes às Notas Fiscais (na forma indicada no Anexo VII e observado o exposto no item 7.4.4 desta Chamada Pública), dos valores efetivamente recebidos ou pagos pelo licenciamento das obras audiovisuais.

7.4.3.4. Em caso de licenciamento, pelo distribuidor ou agente de vendas, à empresa especializada na fabricação e distribuição de mídias para Vídeo Doméstico, poderão ser apresentadas para fins de pontuação as Notas Fiscais de venda das mídias a varejistas, ou, alternativamente, Planilha contendo informações referentes às Notas Fiscais (Anexo VII c/c 7.4.4 da Chamada). Neste caso, deverão ser apresentados tanto os contratos celebrados com o distribuidor ou agente de vendas, quanto os celebrados entre estes e a fabricante e distribuidora da mídia.

7.4.3.5. Não serão considerados para efeito de pontuação no Suporte Automático os valores recebidos pela distribuidora pelas vendas ao consumidor final, mas sim os royalties à produtora referentes a estas vendas (conforme Anexo 1-A, (4) do [Regulamento Geral do PRODAV](#)).

7.4.4. As planilhas referidas nos itens 7.4.1.3, 7.4.3.3 e 7.4.3.4 deverão ser enviadas nas formas de arquivo, cujo modelo e formato será disponibilizado nos sítios do BRDE e da ANCINE na internet, e via assinada e digitalizada, conforme Anexo VII desta Chamada Pública. *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital)*

7.5. Os valores repassados ao FSA a título de retorno financeiro poderão ser computados para efeito de pontuação do Beneficiário Indireto, nos termos do item 48.1 do [Regulamento Geral do PRODAV](#).

7.5.1. Para cada obra de referência deverão ser encaminhados documentos comprobatórios dos repasses ao FSA, os quais consistem na Guia de Recolhimento da União (GRU) contendo o número do contrato, no caso de financiamentos firmados com a FINEP, e boleto bancário no qual conste a identificação do projeto e número do contrato nos financiamentos firmados com o BRDE.

7.6. A ANCINE poderá, a qualquer tempo, requerer o envio dos documentos originais ou cópias físicas autenticadas da documentação enviada eletronicamente, inclusive notas fiscais ou quaisquer outras documentações adicionais.

7.7. Para fins de pontuação e cálculo dos valores da conta automática nos módulos de produção, programação e distribuição, será considerado como comercialização o licenciamento das obras de referência, a título oneroso, nos seguintes segmentos do mercado audiovisual nacional:

- a) salas de exibição;
- b) televisão aberta;
- c) televisão por assinatura;
- d) vídeo por demanda; e
- e) vídeo doméstico.

7.8. Os pontos relativos a cada receita comprovada não poderão ser creditados:

- a) mais de uma vez para o mesmo Beneficiário Indireto, mesmo que esteja habilitado em mais de um módulo;
- b) para beneficiários diferentes em um mesmo módulo;
- c) mais de uma vez para a mesma obra, caso tenha ocorrido mudança de titularidade sobre esta.

7.9. Para fins de pontuação no sistema de Suporte Automático, cada obra audiovisual poderá ter apenas um Beneficiário Indireto no módulo de produção e outro no módulo de distribuição.

7.10. No segmento de salas de exibição, obras apresentadas anteriormente só poderão ser habilitadas caso a totalidade dos respectivos licenciamentos tenha sido indeferida.

7.11. É vedada, constituindo infração grave na forma do item 22 desta Chamada, a utilização, no mesmo segmento, de receitas que serviram como base para pontuação em outra Chamada Pública do Suporte Automático.

7.12. Caso haja partição de direitos sobre uma mesma obra audiovisual, a pontuação será inicialmente atribuída ao requerente do registro do CPB.

7.13. Não sendo o requerente a empresa detentora majoritária da parte brasileira sobre os direitos patrimoniais, nos termos do registro do CPB, esta poderá solicitar a alteração do direito de pontuação junto à ANCINE, até o prazo previsto no item 7.1 desta Chamada Pública.

7.14. Havendo diversos detentores com participação equivalente na obra, ou seja, inexistindo ordem de majoritariedade, a pontuação será atribuída ao requerente do registro do CPB, salvo ajuste diverso entre as partes, que deverá ser comunicado à ANCINE, até o prazo previsto no item 7.1 desta Chamada Pública.

7.15. Para o cálculo da pontuação do Beneficiário Indireto, somente será considerada a comercialização de licenças ocorrida nos dois exercícios anteriores ao da publicação da Chamada Pública (2013 e 2014).

7.15.1. Serão consideradas as datas de lançamento da obra audiovisual nas salas de exibição e, nos demais segmentos de mercado, as datas de emissão das Notas Fiscais referentes às licenças, independentemente do momento de contratação do licenciamento.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O Resultado Preliminar da pontuação constituir-se-á no extrato de pontos, considerando a análise da documentação comprobatória de comercialização das obras de referência, e será divulgado via sistema ao interessado, na data provável informada no item 1.4. c) desta Chamada.

9. DO RECURSO

9.1. O(s) Recurso(s) ao Resultado Preliminar da pontuação deve(m) ser apresentado(s) por meio do sistema Eletrônico do Suporte Automático, dentro do prazo estabelecido no item 1.4. d) desta Chamada.

10. DA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO

- 10.1. Os requisitos, a base e a metodologia de cálculo da pontuação estão disponíveis no Anexo I do [Regulamento Geral do PRODAV](#).
- 10.2. O valor monetário atribuível aos pontos em cada módulo será definido anualmente em Resolução do Comitê Gestor do FSA, por proposta da Secretaria-Executiva, observadas as disponibilidades financeiras do FSA.
- 10.3. O Comitê Gestor do FSA definirá os valores limites passíveis de crédito em conta automática para cada um dos módulos do Suporte Automático.

11. DO RESULTADO FINAL

- 11.1. O Resultado Final de cada módulo será publicado nos sítios da ANCINE, www.ancine.gov.br, e do BRDE, www.brde.com.br/fsa, na internet, bem como no D.O.U., indicando o valor a ser creditado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos Beneficiários Indiretos.

12. DA CONTA AUTOMÁTICA

- 12.1. O Resultado Final, com a escrituração do valor para cada Beneficiário Indireto, implica a integração, por meio de conta automática para registro dos valores concedidos para fins de investimento, ao sistema de Suporte Automático, disponível no Sistema ANCINE Digital (SAD), através do sítio www.ancine.gov.br/fsa
- 12.2. Os valores concedidos para investimento no âmbito desta Chamada Pública serão escriturados na conta automática atribuída ao Beneficiário Indireto e ficarão disponíveis para investimento, respeitando-se o limite mínimo de destinação e o prazo máximo para utilização dos recursos.
- 12.3. Entende-se por conta automática a escrituração contábil dos valores monetários correspondentes (em Reais) à pontuação dos beneficiários indiretos.
- 12.4. Não haverá fator de atualização dos valores monetários escriturados.

13. PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

13.1. CONDIÇÕES PARA DESTINAÇÃO

- 13.1.1. A proposição de investimento deverá ser apresentada ao FSA através de sistema eletrônico disponível no sítio <http://www.brde.com.br/fsa/> pelos produtores titulares responsáveis pelos projetos a serem beneficiados diretamente com o investimento (Beneficiários Diretos).
- 13.1.2. Os titulares de contas automáticas, participantes de diferentes ou do mesmo módulo do PRODAV, poderão indicar investimentos de forma associada.
- 13.1.3. O valor mínimo para indicação de investimento por parte de cada titular de conta automática será de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), considerando-se o saldo total escriturado na conta.
- 13.1.4. Nos módulos de programação e distribuição, os Beneficiários Indiretos contemplados com valores acima de R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais) deverão, obrigatoriamente, destinar pelo menos 1/3 (um terço) dos recursos disponibilizados às produtoras brasileiras independentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

13.1.5. Os valores de conta automática que forem disponibilizados pelo Beneficiário Indireto ficarão bloqueados para uso a partir da conclusão da inscrição do projeto de investimento até que sejam observadas as condições gerais para contratação de investimento dispostas nesta Chamada.

13.1.6. Caso a proposta de investimento não atenda às condições de contratação previstas nesta Chamada, os recursos bloqueados na conta automática do Beneficiário Indireto serão desbloqueados e poderão ser atribuídos a um novo projeto de investimento, respeitando seu prazo de validade.

13.1.7. No caso de produção para televisão, não serão permitidas destinações entre empresas programadoras na condição de beneficiárias indiretas e empresas produtoras na condição de beneficiárias diretas que estabeleçam qualquer tipo de relação, seja de sociedade ou ainda de correlação de sócios entre si.

13.1.8. No módulo de distribuição não serão permitidas destinações entre empresas distribuidoras na condição de Beneficiárias Indiretas e empresas produtoras na condição de Beneficiárias Diretas que estabeleçam qualquer tipo de relação, seja de sociedade ou ainda de correlação de sócios entre si.

13.1.9. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE, com a alteração subjetiva, e seja observado o limite financeiro previsto neste edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento. *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital)*

13.2. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

13.2.1. O Beneficiário Direto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica da proposta no Sistema do BRDE - <http://www.brde.com.br/fsa/>, anexando a documentação relacionada nos Anexos I e II desta Chamada Pública.

13.2.2. Documentos eletrônicos que sejam anexados ao sistema com falhas técnicas serão desconsiderados, impedindo o deferimento da inscrição do projeto.

13.3. ANÁLISE DOCUMENTAL

13.3.1. Durante as análises das propostas de investimento, as inconformidades sanáveis porventura identificadas serão objeto de diligência encaminhada à produtora responsável pelo projeto, que terá o prazo de 30 dias corridos contados a partir da data de envio da diligência, que se fará por meio eletrônico, para responder aos questionamentos, sob pena de arquivamento do processo.

13.3.2. Serão realizadas, para a contratação, a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro apresentado, e a análise de direitos da obra.

13.3.3. Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa n.º 99, de 29 de maio de 2012, considera-se aprovação para fins de dispensa da análise de orçamento a aprovação da etapa de análise complementar.

14. PERÍODO DE INVESTIMENTO

14.1. O investimento dos recursos deverá ser requerido **em até dois anos** da data de sua escrituração contábil na conta automática (data do Resultado Final da Chamada).

14.1.1. Considera-se recurso requerido nos termos do item acima a inscrição concluída conforme o item 13.2.1.

14.2. Transcorrido o período de investimento, os valores sem destinação requerida serão debitados da conta automática.

15. PROJETOS ELEGÍVEIS PARA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Podem ser apresentados projetos de produção de conteúdo audiovisual brasileiro independente, de ficção, animação ou documentário que:

- a) Tenham como titular uma produtora brasileira independente;
- b) Se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída. O marco utilizado para aferição deste item será a emissão do CPB;
- c) Sejam passíveis de classificação como Obra de Referência, conforme item 38 e sejam passíveis de classificação conforme item 53.2, ambos do [Regulamento Geral do PRODAV](#);
- d) No caso de obra seriada de ficção ou documental, tenham mais de 15 minutos de duração por episódio;
- e) Envolvam plano de financiamento que permita investimento do FSA;
- f) Atendam às condições de pré-licenciamento previstas no item 17.3 desta Chamada;
- g) Atendam às condições de distribuição previstas no item 17.5 desta Chamada, no caso de a obra ser destinada inicialmente ao segmento de salas de exibição;
- h) Observem as condições relativas aos direitos sobre a obra audiovisual segundo o Capítulo VI do [Regulamento Geral do PRODAV](#).

15.2. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

15.2.1. Caso o projeto já esteja aprovado na ANCINE, o orçamento relativo aos itens financiáveis deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

15.2.2. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

15.2.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.

15.2.4. Caso o projeto já esteja aprovado na ANCINE, a empresa produtora responsável pela proposição de investimento prevista nesta Chamada Pública deverá ser a mesma empresa responsável pelo projeto na ANCINE.

15.3. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

15.3.1. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001.

15.3.2. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais e de receitas sobre a obra.

15.3.3. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa.

15.3.4. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

15.3.5. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no [Regulamento Geral do PRODAV](#).

15.3.6. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RCPI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.

15.3.7. Coproduções internacionais estabelecidas após a destinação de recursos ao projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

16. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

16.1. LIMITES DE INVESTIMENTO

16.1.1. O aporte máximo do FSA no Suporte Automático deverá respeitar os limites estabelecidos no item 57 do [Regulamento Geral do PRODAV](#), seguindo as classificações previstas no item 53.2 desse mesmo regulamento.

16.1.2. Caso o somatório dos valores monetários constantes das contas automáticas seja superior ao limite dos recursos financeiros estabelecidos por módulo nesta Chamada, será considerada a ordem de inscrição das propostas de investimentos em projetos, pelos beneficiários diretos, no sistema de Suporte Automático.

16.1.2.1. No caso de indeferimento de uma proposta de investimento, será considerada a proposta imediatamente subsequente no rol de inscrições registradas no sistema.

16.2. ITENS FINANCIÁVEIS

16.2.1. O aporte do FSA por meio do Suporte Automático poderá compreender o valor integral dos itens financiáveis.

16.2.2. São considerados itens financiáveis, de acordo com o item 67 do [Regulamento Geral do PRODAV](#), todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

16.2.3. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto.



16.2.3.1. Não se incluem, para fins de cálculo da base de itens financiáveis, as despesas de gerenciamento mencionadas no item anterior.

16.2.4. São considerados itens não-financiáveis, também em concordância com o item 67 do [Regulamento Geral do PRODAV](#): despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

16.2.4.1. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

16.2.5. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE no momento da contratação do investimento.

16.2.6. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

17. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

17.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

17.1.1. Para cada projeto destinatário dos recursos do Suporte Automático será assinado contrato entre a produtora independente, beneficiária direta dos recursos, e o BRDE, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

17.1.2. Os beneficiários diretos participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

17.1.3. Não haverá adiantamento de recursos.

17.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

17.2.1. Para contratação, os beneficiários diretos deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), o CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais) e o CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas).

17.2.2. Previamente à contratação do investimento o produtor responsável pelo projeto de produção (Beneficiário Direto) deverá apresentar **contrato de distribuição**, para obras destinadas inicialmente ao **segmento de salas de exibição**, ou **contrato de pré-licenciamento**, para obras destinadas inicialmente ao **segmento de televisão aberta ou por assinatura**.

17.2.2.1. No módulo de programação os produtores responsáveis por obras destinadas inicialmente ao segmento de salas de exibição deverão obrigatoriamente apresentar, além do contrato de distribuição, contrato de pré-licenciamento para o segmento de televisão aberta ou por assinatura.

17.2.3. No momento da contratação, o produtor responsável deverá comprovar recursos financeiros, incluindo o investimento do FSA, suficientes para cobrir 80% dos itens financiáveis do projeto.

17.2.4. O atendimento à condição prevista no item anterior será verificado pela ANCINE, devendo a PRODUTORA responsável comprovar a captação dos recursos por meio dos documentos listados no Anexo II.

17.2.5. No caso de redução do valor do investimento caberá à Superintendência de Desenvolvimento Econômico, da ANCINE, a análise e deliberação.

17.3. PRÉ-LICENCIAMENTO DOS CONTEÚDOS

17.3.1. Previamente à contratação do investimento, o produtor responsável deverá comprovar o pré-licenciamento no mercado nacional do direito de comunicação pública dos conteúdos destinados inicialmente ao segmento de televisão aberta ou por assinatura, nos termos do item abaixo. *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital)*

17.3.2. O contrato de **pré-licenciamento** de conteúdos audiovisuais **deverá observar** os valores de licenciamento e as regras estabelecidas, respectivamente, nos **Capítulos IV e VI do Regulamento Geral do PRODAV**.

17.4. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA PROPONENTE

17.4.1. A empresa produtora proponente, beneficiária direta, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, o retorno financeiro do FSA sobre as receitas auferidas na comercialização da obra.

17.4.2. Para fins da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, conforme previsto no item 71.2. b) do Regulamento Geral do PRODAV, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar suportes e sistemas especificados no Manual de Prestação de Contas da Ancine.

17.4.3. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

17.4.4. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à Logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual da Marca do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009.

17.5. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA (para os projetos destinados ao segmento de salas de cinema)

17.5.1. O contrato de investimento terá como interveniente a **empresa distribuidora** da obra destinada inicialmente ao segmento de salas de exibição, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

17.5.2. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

17.5.3. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento, no território nacional, pela distribuidora no segmento de salas de exibição.

17.5.4. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas. Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

17.5.5. No caso de distribuição própria pela empresa produtora, conforme previsto no item acima, ou por empresa do mesmo grupo econômico, será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição, até o limite de 10%, sem incluir a participação do FSA sobre a RBD e de demais investidores.

18. EXECUÇÃO E CONTROLE DO PROJETO

18.1. O Beneficiário Direto deverá cumprir todos os critérios e normas pertinentes à execução e controle do projeto, incluindo condições para movimentação financeira, prazos para conclusão da obra e critérios para alteração do projeto descritos na Seção VII, do Capítulo IV, do [Regulamento Geral do PRODAV](#).

19. RETORNO DO INVESTIMENTO

19.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do [Regulamento Geral do PRODAV](#).

19.2. No caso de projetos de produção de longas-metragens, para fins de cálculo do retorno do investimento do FSA, o limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do [Regulamento Geral do PRODAV](#).

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A contratada do projeto selecionado, beneficiária direta, deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão do projeto, ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

20.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas subsidiariamente as regras da ANCINE.

20.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre a data de apresentação da proposta de destinação prevista nesta Chamada Pública ou da data da inscrição do projeto na primeira Chamada Pública do FSA na qual o projeto tenha sido contemplado, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, ou da data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, o que for anterior, e até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA para projetos de produção e até 6 (seis) meses contados da Data de Lançamento, no caso de projetos de distribuição, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

20.4. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados. *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital)*

20.5. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

21. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

21.1. A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22. DA DEVOUÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A inexecução dos projetos com investimento do FSA ou a sua realização em desacordo com o estatuído implicam a devolução dos recursos acrescidos de:

- a) Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total dos recursos.

23. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

23.1. Constituem infrações graves ao sistema do Suporte Automático:

- a) Prestar ou enviar informações inverídicas em qualquer fase do processo de seleção;
- b) Apresentar originais ou cópias de documentos alterados, falsificados ou contendo informações incompletas ou inverídicas, com intuito de obter pontuação ou no curso da proposição dos investimentos;
- c) Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
- d) Apresentar receitas que serviram como base para pontuação em outra Chamada Pública do Suporte Automático.

23.2. Quando ocorrer ou puder ocorrer pontuação que resulte da alteração, falsificação ou omissão de informação, ou que em razão desta (s) tenha se inscrito ou habilitado, presumir-se-á o intuito de obter pontuação.

23.3. Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, as infrações descritas no item 23.1 são passíveis das seguintes penalidades, cumulativas de acordo com o caso concreto:

- a) Para o Beneficiário Indireto, cancelamento da conta automática e multa equivalente ao total de pontos, convertidos em valores financeiros, depositados no exercício na conta automática, acrescido de 50% (cinquenta por cento);

- b) Para o Beneficiário Direto, a devolução integral do investimento recebido, atualizado de acordo com o disposto na alínea “a” do item 22.1 desta Chamada Pública, acrescido de multa de 20% (vinte por cento);
- c) Para Beneficiário Direto ou indireto, a vedação de participação em qualquer Chamada Pública do Fundo Setorial do Audiovisual ou edital de fomento direto geridos pela ANCINE, extensível ao grupo econômico, por até 3 (três) anos.

23.4. Em nenhuma hipótese a multa será inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

23.5. Independente das sanções previstas nesta Chamada Pública, o inadimplemento de obrigações contratuais e/ou a incorreta execução física e financeira do projeto poderá(ão) acarretar a aplicação das penalidades descritas nos contratos de investimento e dispostas no item 140 do [Regulamento Geral do PRODAV](#).

23.6. Caberá à Superintendência de Desenvolvimento Econômico da ANCINE a apuração das infrações e a aplicação das penalidades previstas nesta Chamada Pública, exceto as de natureza contratual, sendo cabível recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Diretoria Colegiada da ANCINE.

23.7. Caberá ao BRDE a apuração das infrações de natureza contratual.

23.8. Caberá ao BRDE a aplicação das penalidades de natureza contratual, podendo ser solicitada análise e parecer técnico da ANCINE.

24. DA PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

24.1. A listagem nominal dos inscritos nesta Chamada será publicada no sitio do BRDE e da ANCINE na internet.

24.2. O valor a ser creditado nas contas automáticas e o nome dos respectivos beneficiários indiretos serão publicados pelo BRDE no Diário Oficial da União – D.O.U. e em seu sítio na internet.

24.3. Todas as decisões relativas aos procedimentos do Suporte Automático serão publicadas no sítio da ANCINE e do BRDE na internet: www.ancine.gov.br e www.brde.com.br/fsa/

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O FSA não se responsabiliza por dados não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores em qualquer fase do processo, ou por qualquer dano, prejuízo ou perda sofridos pelo Usuário em razão de falhas na internet, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, falhas no sistema ou no servidor utilizado pelo Usuário, decorrentes de condutas de terceiros, caso fortuito ou força maior bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

25.2. O FSA também não será responsável por qualquer vírus que possa atacar o equipamento do Usuário em decorrência do acesso, utilização ou navegação na internet ou como consequência da transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudio.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

27. ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO.

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE SUFICIÊNCIA DE RECURSOS

ANEXO III – REQUERIMENTO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO COM A INDICAÇÃO DO PROJETO A SER BENEFICIADO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ESPAÇO QUALIFICADO

ANEXO VII – INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS NOTAS FISCAIS COMPROBATÓRIAS

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS CINEMATOGRAFICAS

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DESTINADAS PARA TELEVISÃO

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS CINEMATOGRAFICAS – DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA *(Incluído pela Retificação nº 01 do edital)*



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

O Beneficiário Direto dos recursos deverá apresentar no Sistema de Suporte Automático <http://www.brde.com.br/fsa/>:

- 1) Cópia impressa do relatório de inscrição eletrônica preenchido nos sistema do BRDE <http://www.brde.com.br/fsa/>, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente;
- 2) Formulário autorizando o BRDE a consultar a situação no CADIN, conforme modelo disponibilizado no sistema do BRDE;
- 3) Requerimento do Beneficiário Indireto, titular da conta automática, com a indicação do projeto a ser beneficiado e do montante previsto para investimento (Anexo III);
- 4) Contrato de pré-licenciamento (nos termos do item 62 do Regulamento Geral do PRODAV) e/ou Contrato de Distribuição, conforme a destinação inicial da obra;
- 5) Contrato de coprodução, se for caso;
- 6) Outros contratos ou acordos que disciplinem obrigações relativas à transferência de direitos sobre a obra audiovisual, se houver.
- 7) Declaração de Parentesco;
- 8) Declaração de Grupo Econômico;
- 9) Declaração de espaço qualificado, conforme Anexo VI;
- 10) Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em plena validade;
- 11) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- 12) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 13) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa. No caso de empresas isentas, optantes pelo lucro presumido ou optantes pelo SIMPLES: Declaração do Imposto de Renda da Pessoa

Jurídica do último exercício; DARF do último mês de recolhimento do SIMPLES do atual exercício;

- 14) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso já não o tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- 15) Orçamento analítico, impresso e em mídia ótica (CD ou similar); (*)
- 16) Roteiro; (*)
- 17) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (*)
- 18) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (*)
- 19) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária; (*)
- 20) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (*)
- 21) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (*)

22) Documentos específicos:

22.1) Projetos de Produção para Salas de Exibição:

- a) Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver.

22.2) Projetos de Produção para TV:

- a) Termo de anuência da emissora ou programadora com as seguintes obrigações:
 - i) pagamento do valor referente à aquisição da primeira licença;
 - ii) prazo máximo de 18 meses, a contar da data de liberação do Certificado de Produtor Brasileiro(CPB), para a exibição comercial da obra pela emissora.

(*) Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos itens '13' a '19', caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados. Também estão dispensados da apresentação dos documentos supracitados os projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, e que tenham sido aprovados na etapa de análise complementar.



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE SUFICIÊNCIA DE RECURSOS

- a) Contratos de patrocínio, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93;
- b) Recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93;
- c) Contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n.8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01;
- d) Contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/01;
- e) Contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- f) Contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) Relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto;
- h) Documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) Contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição e/ou de exploração comercial, incluindo o pré-licenciamento celebrado com a emissora ou programadora de televisão;
- j) Aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida (**);
- k) Contrapartida de recursos próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto.
- l) Contratos de investimento incentivado nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.685/93 (*);
- m) Boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei nº 8.685/93 (*);

(*) Somente para obras com destinação inicial salas de exibição.

(**) O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea 'j' desta Cláusula deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.

(**)² Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto, a título de contrapartida, deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.

ANEXO III

REQUERIMENTO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO COM A INDICAÇÃO DO PROJETO A SER BENEFICIADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO - TITULAR DA CONTA AUTOMÁTICA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Complemento:
Município:	UF:	Registro ANCINE:
CEP:	Telefone: ()	Fax: ()
E-mail:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DIRETO - PROPONENTE DO PROJETO (RESPONSÁVEL)		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Complemento:
Município:	UF:	Registro ANCINE:
CEP:	Telefone: ()	Fax: ()
E-mail:		
3. MONTANTE DE INVESTIMENTO DO FSA		
R\$ XXX,XX (Valor por extenso)		
4. PROJETO A SER BENEFICIADO		
Nome do Projeto:		Número SANFOM:
5. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO INDIRETO		
Nome:		Cargo:
CPF:	RG:	Órgão emissor:
LOCAL/ DATA:		
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA BENEFICIÁRIA INDIRETA		



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

Declaração de Grupo Econômico

A empresa XXXX, proponente do projeto XXXXXXXX, através de seu representante legal, declara que, nos termos do art. 1º, inc. XLI, da IN 91/10 da ANCINE (*) e do art. 243, da Lei 6.404/1976 e parágrafos(**):

() Não integra Grupo Econômico

() Faz parte de Grupo Econômico, o qual é integrado pelas seguintes empresas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local, xx de xxxx de 2015.

Nome (representante legal)

CPF

(*) IN 91/10

Art. 1º

(...)

XLI - Grupo Econômico – Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

(**) Lei 6.404/1976

Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa. [\(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. [\(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la. [\(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A empresa XXXX, proponente do projeto XXXXXXXX, através de seu representante legal, declara que nenhum de seus sócios, gerentes e administradores ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, encontram-se entre as vedações previstas no item 5 da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV 06/2015:

Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) bem como funcionários do BRDE lotados em unidade responsável pela operação do FSA.

Local , xx de xxxx de 2015.

Nome (representante legal)

CPF:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ESPAÇO QUALIFICADO

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROJETO

1. **Título do Projeto (Obra):**
[]
2. **Proposta de Obra Audiovisual:** *(Apresentação da obra audiovisual, incluindo tema, resumo do enredo, tom e conceito unificador do projeto, se houver)*
[]
3. **Estrutura da Obra Audiovisual:** *(Detalhamento da estrutura da obra audiovisual)*
[]
4. **Linguagem e Procedimentos Narrativos (para obras de ficção e animação):** *(Detalhamento da linguagem cinematográfica e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc.)*
[]
5. **Estratégias de Abordagem (para documentários):** *(Detalhamento dos procedimentos narrativos e estratégias de abordagem - entrevistas, reconstituições ficcionais, voz sobre imagem, efeitos etc. – através dos quais a equipe se relacionará com os objetos definidos para a realização do documentário, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas)*
[]
6. **Concepção Visual (para obras de animação):** *(Estilo de direção de arte da obra e a técnica de animação definida – 3D, stop motion, rotoscopia etc.)*
[]
7. **Sinopse:** *(Sinopse preliminar ou resumo da trama da obra cinematográfica de animação)*
[]

Declaro que a obra acima informada constitui espaço qualificado, conforme as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 100, de 29 de maio de 2012.

Declaro ainda que a obra informada não é: videoclipe, espetáculo musical, talk show, revista eletrônica, interprograma, conteúdo pornográfico, conteúdo pedagógico (programas de ensino à distância, conteúdos de treinamento) ou conteúdos gerados por usuário (user generated content), conforme o item 38.3 do Regulamento Geral do PRODAV.

Declaro inteira responsabilidade pelas informações aqui contidas, estando ciente das sanções cabíveis (destacando-se as esferas contratual e de prestação de contas) caso a obra, objeto da presente proposição de investimento, não seja considerada constituinte de espaço qualificado.

Data, Assinatura e Identificação do Representante Legal da Proponente (Beneficiária Direta)

Nome:

CPF:



ANEXO VII – INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS NOTAS FISCAIS COMPROBATÓRIAS

(Alterado pela Retificação nº 01 do edital)



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV - 06- SUPORTE AUTOMÁTICO - LINHA DE DESEMPENHO COMERCIAL

Agente responsável pelo relatório	
CNPJ	
1. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL	
Título:	
CPB:	

Adicione as linhas necessárias para contemplar todos os itens.

RELAÇÃO DE RECEITAS

[illegible]

Declaro que todas as informações acima prestadas estão corretas.

Local e data: _____

Assinatura do responsável pela empresa: _____

Nome: _____



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS CINEMATOGRAFICAS

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**, SOB A
INTERVENIÊNCIA DA **DISTRIBUIDORA [NOME]**, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

--	--	--	--	--

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº **[inserir]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, sob a interveniência da **[DISTRIBUIDORA NOME]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante simplesmente designada **OBRA**, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua

exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- b) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- c) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data da inscrição da proposição de investimento do projeto e até 7 (sete) anos após a data de primeira exibição comercial ou oferta pública da obra audiovisual. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- d) **Relatório de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, relativo à totalidade do projeto;
- e) **Relatório Especial de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;
- f) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados, acompanhado de:
 - i. relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
 - ii. relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP;
 - iii. cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e
 - iv. cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.

O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período;

- g) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, conforme o exposto no item 67 do Regulamento Geral do PRODAV;
- h) **Receita Bruta:** corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território;

- i) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- j) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** Entende-se por receita líquida do produtor - RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
 - os valores pagos ou retidos à título de comissão de distribuição e venda;
 - o valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV;
 - os valores retornados ao FSA à título de *participação sobre a RBD*.
- k) **Outras Receitas de Licenciamento:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- l) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA, incluindo agregação de conteúdo, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- m) **Despesas de Comercialização:** toda e qualquer despesa relativa à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado, incluindo despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso e despesas com adaptação do formato para outras mídias (encode);
- n) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** Despesas de Comercialização realizadas com recursos privados (próprios ou de terceiros), passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP). Não serão deduzidas despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios; despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA**;
- o) **Despesas Administrativas:** Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;
- p) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;
- q) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;
- r) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução.



CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de **R\$ _____()**, a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas relativas aos ITENS FINANCIÁVEIS da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da obra far-se-á mediante depósito único em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela **PRODUTORA** e comunicada ao **BRDE**. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato deste contrato de investimento no Diário Oficial da União. No momento do desembolso a **PRODUTORA** deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao **BRDE**, ao **FSA** e à **ANCINE**.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A **PRODUTORA** fica obrigada a:

- a) concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contado da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste contrato;
- b) assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- c) aplicar os recursos investidos pelo **FSA**, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do **FSA** deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- d) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, o Relatório de Produção até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte à Data de Conclusão da Obra.
- e) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios Especiais de Produção, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- f) apresentar ao **BRDE** a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou de desembolso do investimento do **FSA**, o que ocorrer por último, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato de Investimento. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas e procedimentos expedidos pela **ANCINE**, em especial os referentes a Prestação de Contas;

- g) apresentar ao **BRDE** Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato de Investimento. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial os referentes a Prestação de Contas;
- h) atender às solicitações do **BRDE** e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- i) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO;
- j) preservar, em quaisquer contratos, ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO;
- k) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada, tais como relativas a: tipo de obra (ficção, animação ou documentário), natureza (formato – longa-metragem, obra seriada ou telefilme), e orçamento caso alteração seja superior a 10% (dez por cento); *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital)*
- l) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- m) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo final da abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a PRODUTORA deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;
- n) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos, marcas, imagens e obras derivadas, pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- o) Realizar o depósito legal de cópia da obra audiovisual, respeitando um dos seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição. O material audiovisual deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014.



- p) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- q) manter a sua sede e administração no País;

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.

§3º. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre a data de apresentação da proposta de destinação objeto deste contrato ou da data da inscrição do projeto na primeira Chamada Pública do FSA na qual o projeto tenha sido contemplado, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, ou da data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, o que for anterior, e até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA para projetos de produção e até 6 (seis) meses contados da Data de Lançamento, no caso de projetos de distribuição, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição da Proposição de Investimento do projeto e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento da OBRA, excluído o dia do começo incluído o do vencimento.

§5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria **PRODUTORA**, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao(s) primeiro(s) Relatório(s) de Comercialização, a entrega do(s) mesmo(s) deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

§7º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada deve

ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se suas deliberações automaticamente para o contrato do suporte automático.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A **DISTRIBUIDORA** fica obrigada a:

- a) lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da Data de Conclusão da OBRA;
- b) assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas à comercialização da OBRA a serem efetuadas pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para a exploração comercial da OBRA;
- c) atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do **BRDE** e/ou da **ANCINE**;
- d) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária, e/ou caso, em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- e) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização, qualquer alteração, na proposta aprovada ou neste contrato de investimento, relativa ao valor das Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento;
(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital)
- f) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), na Receita Líquida do Produtor (RLP), assim como em OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO, auferidas na comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
- g) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- h) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo final da abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **DISTRIBUIDORA** deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;



i) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

j) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

k) manter a sua sede e administração no País;

§1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da **DISTRIBUIDORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, nos termos do disposto na alínea d) da Cláusula Sexta, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição da proposição de investimento do projeto e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos a título de adiantamento, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao(s) primeiro(s) Relatório(s) de Comercialização, a entrega do(s) mesmo(s) deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

§5º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se suas deliberações automaticamente para o contrato do suporte automático.

CLÁUSULA SÉTIMA

SOLIDARIEDADE

A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela **DISTRIBUIDORA** e devidos ao **BRDE** e **FSA** a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA OITAVA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO, conforme estipulado nesta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º Incidirá sobre a receita de pré-licenciamento a alíquota ____() de ponto(s) percentual(is), se aplicável (*Redação dada pela Retificação nº 01 do edital*)

§2º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), até o final do Prazo de Retorno Financeiro, se aplicável.

§3º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§4º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is) até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§5º Para aplicação da redução de alíquota de participação do FSA sobre a RLP, mencionada nos parágrafos §3º e §4º, não serão considerados os valores recuperados a título de participação na RBD e sobre outras receitas de licenciamento.

§6º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra será equivalente a ____() ponto(s) percentual(is), até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§7º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes de uso, comunicação pública ou da exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive longa-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica e formatos, será equivalente 2,00 (dois) pontos percentuais, até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§8º. O disposto no parágrafo acima não se aplica à franquia de longa metragens quando houver investimento do FSA na produção do mesmo.

§9º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§10º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas que ultrapassem os valores constantes do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV não serão consideradas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP).

§11º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por codistribuidoras serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o **ANCINE** tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato de codistribuição.

§12º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à **PRODUTORA** por parte do **BRDE** e/ou da **ANCINE**.

§13º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração no Orçamento da OBRA deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se seus valores automaticamente para fins de atualização da proposta do contrato do suporte automático, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§14. É vedada a redução da participação do FSA sobre a RLP e sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra, previstas nos parágrafos 3º, 4º e 6º desta Cláusula, em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§15. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

§16. Caso a alteração no Orçamento aprovada pela ANCINE acarrete redução superior a 10% no valor total dos itens financiáveis e consequente aumento da alíquota da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º desta cláusula serão comunicados ao contratado pelo BRDE, dispensada a celebração de qualquer aditivo ao presente contrato.

§17. Deverão ser observadas integralmente as exigências de retorno financeiro e não financeiro e demais disposições estabelecidas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

§18. É facultado aos agentes do FSA, em contratos celebrados pelo Beneficiário Direto após a contratação do investimento, sobrestar a eficácia de cláusulas que prejudiquem ou ponham em risco o retorno financeiro devido ao FSA.

§19. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela **PRODUTORA** e/ou pela **DISTRIBUIDORA** ao **BRDE** e os valores apurados pelo **BRDE**, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido, referidos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§20. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondentes(s) a período(s) de abrangência já transcorridos(s).

§21. No caso de aumento superior a 10% do orçamento dos itens financiáveis, o valor do pré-licenciamento deverá ser reajustados de forma a manter sua proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA**, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo **BRDE** com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A **PRODUTORA** e/ou a **DISTRIBUIDORA**, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da

pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações estatuídas no Regulamento Geral do PRODAV, assim como das assumidas em decorrência desse contrato, constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- I. vencimento antecipado do contrato, sujeitando a contratada à devolução do valor integral e atualizado do investimento liberado, objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
 - b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos.
- II. multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração.
- III. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- IV. advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;
- V. revogação da habilitação à conta automática;

§ 1º Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras do item I caput, os valores pagos pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA** a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no item I caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§ 2º O não pagamento da multa aplicada à **PRODUTORA** ou à **DISTRIBUIDORA** em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§ 3º As sanções descritas acima serão aplicadas nos seguintes casos:

I. Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:

- a) a realização do projeto em desacordo com o estatuído no Regulamento Geral do PRODAV;
- b) aplicação da totalidade dos recursos liberados, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
- c) não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final;
- d) não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela **PRODUTORA** ou pela **DISTRIBUIDORA**;
- e) não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA objeto deste contrato;

II. Condutas consideradas infração gravíssima:

- a) não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea ‘a’ da **CLÁUSULA SEXTA**;
- b) omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- c) omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- d) não manter a sede e administração no País até o encerramento deste contrato.

III. Condutas consideradas infração grave:

- a) não assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea ‘b’ da **CLÁUSULA QUINTA** e alínea ‘b’ da **CLÁUSULA SEXTA**;
- b) não atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE** conforme previsto nas alíneas ‘h’ da **CLÁUSULA QUINTA** e ‘c’ da **CLÁUSULA SEXTA**;
- c) não apresentar ao **BRDE**, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO, conforme previsto na alínea ‘i’ da **CLÁUSULA QUINTA** e ‘d’ da **CLÁUSULA SEXTA**;
- d) não apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, as alterações no projeto previstas na alínea ‘k’ da **CLÁUSULA QUINTA**;
- e) manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea ‘l’ da **CLÁUSULA QUINTA** e ‘g’ da **CLÁUSULA SEXTA**;
- f) não apresentar ao **BRDE** as alterações relativas a Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou quanto ao prazo de lançamento comercial da OBRA, conforme alínea ‘e’ da **CLÁUSULA SEXTA**;
- g) Não realizar o depósito legal da obra audiovisual nos termos da alínea ‘o’ da **CLÁUSULA QUINTA**.

IV. Condutas passíveis da aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula:

- a) Atrasos prolongados ou freqüentes na entrega de documentos e informações;
- b) Encerramento das atividades da instituição;
- c) Qualquer outra irregularidade que conflite com as normas da Chamada Pública e/ou do FSA, inclusive com o regulamento geral do PRODAV.

§ 4º O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade;

§ 5º O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'e' e 'm' da **CLÁUSULA QUINTA** e 'h' da **CLÁUSULA SEXTA**, implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§ 6º O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'o' da **CLÁUSULA QUINTA** e 'j' da **CLÁUSULA SEXTA** implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

§ 7º A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 5.1 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado do contrato, além da suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de apuração dos fatos.

§ 8º Os agentes que descumprirem as determinações da legislação relativas ao FSA ficarão sujeitos às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437, de 2006, a saber:

- I) perda ou suspensão de participação nos programas do FSA;
- II) perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- III) proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até 2 (dois) anos;
- IV) suspensão ou proibição de fruir dos benefícios fiscais da legislação audiovisual, pelo período de até 2 (dois) anos.

§ 9 Nos casos de inadimplência e descumprimento dos dispositivos contratuais pactuados, sujeitará os proponentes à inscrição em dívida ativa da União e registro posterior no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

§ 10 Para as sanções legais descritas no §3º, I, a) c/c caput, I e nos § 7º e 8º desta cláusula, serão observadas as disposições da norma ANCINE que regulamenta o processo administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades audiovisuais.

§ 11 O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes das outras infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§ 12 As sanções a serem aplicadas pelo **BRDE** terão natureza pecuniária, assegurado sempre o direito de defesa.

§ 13 Quando verificada a ocorrência de infração, o **BRDE** notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que apresente defesa, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação pelo **BRDE**.



§ 14 Apresentada ou não a defesa, o BRDE, a seu critério, poderá enviar o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição e cominação de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias e comunicará ao BRDE.

§ 15 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o **BRDE** decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§ 16 A contratada poderá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§ 17 Caso haja interposição de recurso o **BRDE** poderá enviar os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicável.

§ 18 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o **BRDE** decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§ 19 As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo **BRDE** à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§ 20 Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela(s) contratada(s) de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da(s) contratada(s) em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§ 21 A **PRODUTORA**, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo **BRDE** e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a **PRODUTORA** e/ou contra a **DISTRIBUIDORA**, no que couber a cada uma, pelo ordenador de despesas do **BRDE** ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior, que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE**.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo **BRDE** e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA



A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do **BRDE**, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do **BRDE**, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser observadas integralmente as normas de execução e controle estabelecidas na Seção VII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

Os contratantes deverão observar as normas referentes a direitos sobre os conteúdos audiovisuais estabelecidas no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

No momento da assinatura deste contrato, a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** deverão manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de não estarem inscritas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplentes junto ao **BRDE**, ao FSA, e à ANCINE.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas deste Contrato são rubricadas por _____, advogada(o) do **BRDE**, inscrita(o) na OAB/RJ sob o nº _____, por determinação dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:



Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA DISTRIBUIDORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DESTINADAS PARA TELEVISÃO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

--	--	--	--	--

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº **[inserir]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra audiovisual brasileira independente destinada à exploração comercial inicial nos segmentos de mercado audiovisual de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura - TV Paga e de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV Aberta, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante designada simplesmente OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

a) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, ressaltando-se que:

- i. No caso de Obras Seriadas, a OBRA só será considerada concluída quando, além do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), neste estiverem registrados todos os capítulos/episódios referidos no respectivo contrato;
- ii. A inclusão de todos os capítulos/episódios, acima mencionada, deverá ocorrer observando o prazo previsto na alínea “a” da CLÁUSULA QUINTA.

b) **Data de Exibição:** data da primeira exibição comercial da OBRA;

c) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data da inscrição da proposição de investimento do projeto e até 7 (sete) anos após a data de primeira exibição comercial ou oferta pública da obra audiovisual. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;

d) **Relatório de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, relativo à totalidade do projeto;

e) **Relatório Especial de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;

f) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados, acompanhado de:

- v. relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
- vi. relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP;
- vii. cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e
- viii. cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.

O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período;

g) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, conforme o exposto no item 67 do Regulamento Geral do PRODAV;

h) **Receita Bruta:** soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de



exploração, existentes ou que venham a ser criados, incluindo a aquisição da primeira licença por emissora ou programadora de televisão, bem como dos valores de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria **PRODUTORA**;

i) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** Entende-se por receita líquida do produtor - RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

- v. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
- vi. os valores pagos ou retidos à título de comissão de distribuição e venda.

j) **Outras Receitas de Licenciamento:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;

k) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento, incluindo agregação do conteúdo, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

l) **Despesas Administrativas:** Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;

m) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;

n) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido pelo **BRDE** ao longo do processo de produção da OBRA;

o) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$ _____ (valor em reais por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura dos ITENS FINANCIÁVEIS da obra.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da obra far-se-á mediante depósito único em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela **PRODUTORA** e comunicada ao **BRDE**. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato deste contrato de investimento no



Diário Oficial da União. No momento do desembolso a **PRODUTORA** deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao **BRDE**, ao **FSA** e à **ANCINE**.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A **PRODUTORA** fica obrigada a:

- a) concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contado da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste contrato
- b) assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- c) aplicar os recursos investidos pelo **FSA**, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do **FSA** deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- d) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, o Relatório de Produção até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA;
- e) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios Especiais de Produção, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- f) apresentar ao **BRDE** a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou de desembolso do investimento do **FSA**, o que ocorrer por último, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato de Investimento. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas e procedimentos expedidos pela **ANCINE**, em especial os referentes a Prestação de Contas;
- g) apresentar ao **BRDE** Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato de Investimento. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas e procedimentos expedidos pela **ANCINE**, em especial os referentes a Prestação de Contas;
- h) atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- i) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO.;
- j) preservar, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do **FSA** na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO;
- k) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada, tais como relativas a: tipo de obra (ficção, animação ou documentário), natureza (formato –

longa-metragem, obra seriada ou telefilme), e orçamento caso alteração seja superior a 10% (dez por cento); *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital)*

l) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

m) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo final da abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§3º e 4º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **PRODUTORA** deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;

n) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos, marcas, imagens e obras derivadas, pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, incluindo a emissora ou programadora de televisão, na forma estipulada nas CLÁUSULA SEXTA e SÉTIMA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

o) Realizar o depósito legal de cópia da obra audiovisual, respeitando um dos seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição. O material audiovisual deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

p) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

q) manter a sua sede e administração no País;

r) informar ao **BRDE** a Data de Primeira Exibição da OBRA, no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua ocorrência.

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre a data de apresentação da proposta de destinação objeto deste contrato ou da data da inscrição do projeto na primeira Chamada Pública do FSA na qual o projeto tenha sido contemplado, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, ou da data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, o que for anterior, e até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA para projetos de produção e até 6

(seis) meses contados da Data de Lançamento, no caso de projetos de distribuição, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria **PRODUTORA**, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Exibição, bem como valores recebidos em decorrência da aquisição da primeira licença por emissora ou programadora de televisão. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao(s) primeiro(s) Relatório(s) de Comercialização, a entrega do(s) mesmo(s) deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

§5º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se suas deliberações automaticamente para o contrato do suporte automático.

CLÁUSULA SEXTA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO, conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro, incluindo os valores contratuais da aquisição do pré-licenciamento mencionado no Regulamento Geral do PRODAV.

§1º Incidirá sobre a receita de pré-licenciamento a alíquota ____() de ponto(s) percentual(is), se aplicável.

§2º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de __ ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§3º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de __ ponto(s) percentual(is) até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Para aplicação da redução de alíquota de participação do FSA sobre a RLP, mencionada nos parágrafos §2º e §3º, não serão considerados os valores recuperados a título de participação na RBD e sobre outras receitas de licenciamento. §4. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra será equivalente a ____() ponto(s) percentual(is), até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§5º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes de uso, comunicação pública ou da exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive novas temporadas de obra seriada e formatos, será equivalente 2,00 (dois) pontos percentuais, até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. O disposto no parágrafo acima não se aplica a nova temporada de obra seriada quando houver investimento do FSA na produção da mesma.

§7º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§8º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA acarretará sua automática substituição, dispensada qualquer comunicação à **PRODUTORA** por parte do **BRDE** e/ou da ANCINE.

§9º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração no Orçamento da OBRA deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se seus valores automaticamente para fins de atualização da proposta do contrato do suporte automático, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§10. É vedada a redução da participação do FSA sobre a RLP e sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra, previstas nos parágrafos 2º, 3º e 5º desta cláusula, em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§11. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

§12. Caso a alteração no Orçamento aprovada pela ANCINE acarrete redução superior a 10% no valor total dos itens financiáveis e consequente aumento da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 7º desta cláusula serão comunicados ao contratado pelo **BRDE**, dispensada a celebração de qualquer aditivo ao presente contrato. *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital)*

§13. Independente do número de parcelas do valor do pré-licenciamento acordado entre a produtora e a empresa programadora ou exibidora adquirente, o pagamento da participação do FSA sobre o valor desta pré-licença deverá ocorrer até, no máximo, o momento da cobrança sobre o primeiro relatório de comercialização enviado pela produtora.

§14. Deverão ser observadas integralmente as exigências de retorno financeiro e não financeiro e demais disposições estabelecidas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

§15. É facultado aos agentes do FSA, em contratos celebrados pelo Beneficiário Direto após a contratação do investimento, sobrestar a eficácia de cláusulas que prejudiquem ou ponham em risco o retorno financeiro devido ao FSA.

§16. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela **PRODUTORA** ao **BRDE** e os valores apurados pelo **BRDE**, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido, referidos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§17. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondentes(s) a período(s) de abrangência já transcorridos(s).

§ 18. No caso de aumento superior a 10% do orçamento dos itens financiáveis, o valor do pré-licenciamento deverá ser reajustados de forma a manter sua proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela **PRODUTORA** por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo **BRDE** com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a **PRODUTORA** do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A **PRODUTORA**, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações estatuídas no Regulamento Geral do PRODAV, assim como das assumidas em decorrência desse contrato, constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- I. vencimento antecipado do contrato, sujeitando a contratada à devolução do valor integral e atualizado do investimento liberado objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - c) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
 - d) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos.

- II. multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração.
- III. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- IV. advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;
- V. revogação da habilitação à conta automática;

§ 1º Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras do item I caput, os valores pagos pela **PRODUTORA** a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no item I caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§ 2º O não pagamento da multa aplicada à **PRODUTORA** em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§ 3º As sanções descritas acima serão aplicadas nos seguintes casos:

I. Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:

- a) a realização do projeto em desacordo com o estatuído no Regulamento Geral do PRODAV;
- b) aplicação da totalidade dos recursos liberados, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
- c) não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final;
- d) não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela **PRODUTORA**;
- e) não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA objeto deste contrato;

II. Condutas consideradas infração gravíssima:

- a) omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- b) omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- c) não manter a sede e administração no País até o encerramento deste contrato.

III. Condutas consideradas infração grave:

- a) não assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea 'b' da **CLÁUSULA QUINTA**;
- b) não atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE** conforme previsto na alínea 'h' da **CLÁUSULA QUINTA**;
- c) não apresentar ao **BRDE**, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS, conforme previsto na alínea 'i' da **CLÁUSULA QUINTA**;

- d) não apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, as alterações das características essenciais do projeto, conforme previsto na alínea 'k' da **CLÁUSULA QUINTA**;
- e) manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'l' da **CLÁUSULA QUINTA**;
- f) Não realizar o depósito legal da obra audiovisual nos termos da alínea 'o' da **CLÁUSULA QUINTA**.

IV. Condutas passíveis da aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula:

- a) Atrasos prolongados ou frequentes na entrega de documentos e informações;
- b) Encerramento das atividades da instituição;
- c) Qualquer outra irregularidade que conflite com as normas da Chamada Pública e/ou do FSA, inclusive com o Regulamento Geral do PRODAV.

§ 4º O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade;

§ 5º O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'e' e 'm' da **CLÁUSULA QUINTA**, implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§ 6º O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'o' da **CLÁUSULA QUINTA** implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

§ 7º A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 5.1 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado do contrato, além da suspensão da **PRODUTORA** pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de apuração dos fatos.

§ 8º Os agentes que descumprirem as determinações da legislação relativas ao FSA ficarão sujeitos às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437, de 2006, a saber:

- I) perda ou suspensão de participação nos programas do FSA;
- II) perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- III) proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até 2 (dois) anos;
- IV) suspensão ou proibição de fruir dos benefícios fiscais da legislação audiovisual, pelo período de até 2 (dois) anos.

§ 9 Nos casos de inadimplência e descumprimento dos dispositivos contratuais pactuados, sujeitará os proponentes à inscrição em dívida ativa da União e registro posterior no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

§ 10 Para as sanções legais descritas no §3º, I, a) c/c caput, I e nos § 7º e 8º desta cláusula, serão observadas as disposições da norma ANCINE que regulamenta o processo administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades audiovisuais.



§ 11 O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes das outras infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§ 12 As sanções a serem aplicadas pelo **BRDE** terão natureza pecuniária, assegurado sempre o direito de defesa.

§ 13 Quando verificada a ocorrência de infração, o **BRDE** notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que apresente defesa, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação pelo **BRDE**.

§ 14 Apresentada ou não a defesa, o **BRDE**, a seu critério, poderá enviar o processo à **ANCINE**, que opinará sobre a imposição e cominação de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias e comunicará ao **BRDE**.

§ 15 Considerada a manifestação técnica da **ANCINE**, o **BRDE** decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§ 16 A contratada poderá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao **BRDE**, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§ 17 Caso haja interposição de recurso o **BRDE** poderá enviar os autos à **ANCINE**, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicável.

§ 18 Considerada a manifestação técnica da **ANCINE**, o **BRDE** decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§ 19 As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo **BRDE** à **ANCINE**, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§ 20 Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela(s) contratada(s) de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da(s) contratada(s) em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§ 21 A **PRODUTORA**, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo **BRDE** e/ou pela **ANCINE**, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo **BNDES**, na qualidade de agente financeiro central do **FSA**.

CLÁUSULA NONA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a **PRODUTORA** pelo ordenador de despesas do **BRDE** ou da **ANCINE** ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior, que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE**.



Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo **BRDE** e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A **PRODUTORA** autoriza a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do **BRDE**, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do **BRDE**, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser observadas integralmente as normas de execução e controle estabelecidas na Seção VII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

Os contratantes deverão observar as normas referentes a direitos sobre os conteúdos audiovisuais estabelecidas no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

No momento da assinatura deste contrato, a **PRODUTORA** deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao **BRDE**, à **ANCINE** e ao **FSA**.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a **PRODUTORA** ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei n. 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo. Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas deste Contrato são rubricadas por _____, advogada(o) do **BRDE**, inscrita(o) na OAB/RJ sob o n° _____, por determinação dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:

Nome:



CPF:

CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS CINEMATOGRAFICAS – DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**,
ATUANDO EM DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

--

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº **[inserir]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA** e/ou **DISTRIBUIDORA**, atuando também em DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante simplesmente designada **OBRA**, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA NONA deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
 - b) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
 - c) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data da contratação do investimento e até 7 (sete) anos após a data de primeira exibição comercial ou oferta pública da obra audiovisual. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
 - d) **Relatório de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, relativo à totalidade do projeto;
 - e) **Relatório Especial de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;
 - f) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados, acompanhado de:
 - i. relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
 - ii. relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP;
 - iii. cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e
 - iv. cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.
- O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período;
- g) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, conforme o exposto no item 67 do Regulamento Geral do PRODAV;
 - h) **Receita Bruta:** corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território;
 - i) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
 - j) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** Entende-se por receita líquida do produtor - RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
 - i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
 - ii. os valores pagos ou retidos à título de comissão de distribuição e venda;
 - iii. o valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV;
 - iv. os valores retornados ao FSA à título de *participação sobre a RBD*.

- k) **Outras Receitas de Licenciamento:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- l) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA, incluindo agregação de conteúdo, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- m) **Despesas de Comercialização:** toda e qualquer despesa relativa à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado, incluindo despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso e despesas com adaptação do formato para outras mídias (encode);
- n) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** Despesas de Comercialização realizadas com recursos privados (próprios ou de terceiros), passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP). Não serão deduzidas despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios; despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA**;
- o) **Despesas Administrativas:** Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;
- p) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;
- q) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;
- r) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de **R\$ _____** (), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas relativas aos ITENS FINANCIÁVEIS da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da obra far-se-á mediante depósito único em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela **PRODUTORA** e comunicada ao **BRDE**. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato deste contrato de investimento no Diário Oficial da União. No momento do desembolso a **PRODUTORA** deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao **BRDE**, ao **FSA** e à **ANCINE**.



CLÁUSULA QUINTA

DA DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

A **PRODUTORA** signatária deste contrato exercerá também a função de distribuição, assumindo todas as obrigações e responsabilidades cabíveis à **DISTRIBUIDORA** no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A **PRODUTORA** fica obrigada a:

- a) concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contado da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste contrato;
- b) assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- c) aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em fundos de investimentos lastreados em títulos da dívida pública, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- d) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, o Relatório de Produção até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte à Data de Conclusão da Obra.
- e) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios Especiais de Produção, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- f) apresentar ao **BRDE** a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou de desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato de Investimento. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas e procedimentos expedidos pela **ANCINE**, em especial os referentes a Prestação de Contas;
- g) apresentar ao **BRDE** Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato de Investimento. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas e procedimentos expedidos pela **ANCINE**, em especial os referentes a Prestação de Contas;
- h) atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- i) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO;
- j) preservar, em quaisquer contratos, ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO;
- k) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada, tais como relativas a: tipo de obra, natureza (formato e gênero), diretor, roteirista, direitos sobre receitas e orçamento;
- l) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem,

ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

- m) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo final da abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a PRODUTORA deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;
- n) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos, marcas, imagens e obras derivadas, pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS NONA e DÉCIMA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- o) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- p) manter a sua sede e administração no País;

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas entre a data da inscrição da proposição de investimento do projeto e até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA, ou do Desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição da Proposição de Investimento do projeto e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento da OBRA, excluído o dia do começo incluído o do vencimento.

§5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria **PRODUTORA**, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios,

segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao(s) primeiro(s) Relatório(s) de Comercialização, a entrega do(s) mesmo(s) deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

§7º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se suas deliberações automaticamente para o contrato do suporte automático.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A **DISTRIBUIDORA** fica obrigada a:

- a) lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da Data de Conclusão da OBRA;
- b) assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas à comercialização da OBRA a serem efetuadas pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para a exploração comercial da OBRA;
- c) atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do **BRDE** e/ou da **ANCINE**;
- d) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária, e/ou caso, em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- e) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização, qualquer alteração, na proposta aprovada ou neste contrato de investimento, relativa ao valor das Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou ao prazo de lançamento comercial da OBRA;
- f) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), na Receita Líquida do Produtor (RLP), assim como em OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO, auferidas na comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
- g) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o

recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

h) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo final da abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **DISTRIBUIDORA** deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;

i) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS NONA e DÉCIMA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

j) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

k) manter a sua sede e administração no País;

§1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da **DISTRIBUIDORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, nos termos do disposto na alínea d) da CLAÚSULA SÉTIMA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição da proposição de investimento do projeto e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos a título de adiantamento, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao(s) primeiro(s) Relatório(s) de Comercialização, a entrega do(s) mesmo(s) deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

§5º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada deve



ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se suas deliberações automaticamente para o contrato do suporte automático.

CLÁUSULA OITAVA

SOLIDARIEDADE

A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela **DISTRIBUIDORA** e devidos ao **BRDE e FSA** a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA NONA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO, conforme estipulado nesta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º Incidirá sobre a receita de pré-licenciamento a alíquota ____() de ponto(s) percentual(is), se aplicável.

§2º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§3º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§4º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is) até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§5º Para aplicação da redução de alíquota de participação do FSA sobre a RLP, mencionada nos parágrafos §3º e §4º, não serão considerados os valores recuperados a título de participação na RBD e sobre outras receitas de licenciamento.

§6º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra será equivalente a ____() ponto(s) percentual(is), até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§7º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes de uso, comunicação pública ou da exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive longa-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica e formatos, será equivalente 2,00 (dois) pontos percentuais, até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§8º. O disposto no parágrafo acima não se aplica a franquia de longa quando houver investimento do FSA na produção do mesmo.

§9º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.



§10º Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas que ultrapassem os valores constantes do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV não serão consideradas para efeitos de cálculo da receita líquida do produtor (RLP).

§11º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por codistribuidoras serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o **BRDE** tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato de codistribuição.

§12º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à **PRODUTORA** por parte do **BRDE** e/ou da ANCINE.

§13º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração no Orçamento da OBRA deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se seus valores automaticamente para fins de atualização da proposta do contrato do suporte automático, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§14. É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º desta Cláusula em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§15. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

§16. Caso a alteração no Orçamento aprovada pela ANCINE, em especial na esfera do contrato de investimentos na modalidade Suporte Seletivo, acarrete redução superior a 10% no valor total dos itens financiáveis e consequente aumento da alíquota da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 8º desta cláusula serão comunicados ao contratado pelo BRDE, dispensada a celebração de qualquer aditivo ao presente contrato.

§17. Deverão ser observadas integralmente as exigências de retorno financeiro e não financeiro e demais disposições estabelecidas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

§18. É facultado aos agentes do FSA, em contratos celebrados pelo beneficiário direto após a contratação do investimento, sobrestar a eficácia de cláusulas que prejudiquem ou ponham em risco o retorno financeiro devido ao FSA.

§19. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela **PRODUTORA** e/ou pela **DISTRIBUIDORA** ao **BRDE** e os valores apurados pelo **BRDE**, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido, referidos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§20. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondentes(s) a período(s) de abrangência já transcorridos(s).

CLÁUSULA DÉCIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA**, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo **BRDE** com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A **PRODUTORA** e/ou a **DISTRIBUIDORA**, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações estatuídas no Regulamento Geral do PRODAV, assim como das assumidas em decorrência desse contrato, constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- I. vencimento antecipado do contrato, sujeitando a contratada à devolução do valor integral e atualizado do investimento liberado, objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
 - b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos.
- II. multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração.
- III. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- IV. advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;
- V. revogação da habilitação à conta automática;

§ 1º Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras do item I caput, os valores pagos pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA** a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no item I caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§ 2º O não pagamento da multa aplicada à **PRODUTORA** ou à **DISTRIBUIDORA** em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§ 3º As sanções descritas acima serão aplicadas nos seguintes casos:

I. Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:

- a) a realização do projeto em desacordo com o estatuído no Regulamento Geral do PRODAV;
- b) aplicação da totalidade dos recursos liberados, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
- c) não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final;
- d) não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela **PRODUTORA** ou pela **DISTRIBUIDORA**;
- e) não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA objeto deste contrato;

II. Condutas consideradas infração gravíssima:

- a) não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea ‘a’ da **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- b) omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- c) omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- d) não manter a sede e administração no País até o encerramento deste contrato.

III. Condutas consideradas infração grave:

- a) não assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea ‘b’ da **CLÁUSULA SEXTA** e alínea ‘b’ da **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- b) não atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE** conforme previsto nas alíneas ‘h’ da **CLÁUSULA SEXTA** e ‘c’ da **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- c) não apresentar ao **BRDE**, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS DE LICENCIAMENTO, conforme previsto na alínea ‘i’ da **CLÁUSULA SEXTA** e ‘d’ da **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- d) não apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada, tais como relativas a: tipo de obra, natureza (formato e gênero), diretor, roteirista, direitos sobre receitas e orçamento, conforme previsto na alínea ‘k’ da **CLÁUSULA SEXTA**;
- e) manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea ‘l’ da **CLÁUSULA SEXTA** e ‘g’ da **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- f) não apresentar ao **BRDE** as alterações relativas a Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou quanto ao prazo de lançamento comercial da OBRA, conforme alínea ‘e’ da **CLÁUSULA SÉTIMA**;

IV. Condutas passíveis da aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula:

- a) Atrasos prolongados ou freqüentes na entrega de documentos e informações;
- b) Encerramento das atividades da instituição;

- c) Qualquer outra irregularidade que conflite com as normas da Chamada Pública e/ou do FSA, inclusive com o regulamento geral do PRODAV.

§ 4º O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade;

§ 5º O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'e' e 'm' da **CLÁUSULA SEXTA** e 'h' da **CLÁUSULA SÉTIMA**, implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§ 6º O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'o' da **CLÁUSULA SEXTA** e 'j' da **CLÁUSULA SÉTIMA** implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

§ 7º A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 5.1 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado do contrato, além da suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de apuração dos fatos.

§ 8º Os agentes que descumprirem as determinações da legislação relativas ao FSA ficarão sujeitos às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437, de 2006, a saber:

- I) perda ou suspensão de participação nos programas do FSA;
- II) perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- III) proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até 2 (dois) anos;
- IV) suspensão ou proibição de fruir dos benefícios fiscais da legislação audiovisual, pelo período de até 2 (dois) anos.

§ 9 Nos casos de inadimplência e descumprimento dos dispositivos contratuais pactuados, sujeitará os proponentes à inscrição em dívida ativa da União e registro posterior no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

§ 10 Para as sanções legais descritas no §3º, I, a) c/c caput, I e nos § 7º e 8º desta cláusula, serão observadas as disposições da norma ANCINE que regulamenta o processo administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades audiovisuais.

§ 11 O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes das outras infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§ 12 As sanções a serem aplicadas pelo **BRDE** terão natureza pecuniária, assegurado sempre o direito de defesa.

§ 13 Quando verificada a ocorrência de infração, o **BRDE** notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que apresente defesa, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação pelo **BRDE**.

§ 14 Apresentada ou não a defesa, o **BRDE**, a seu critério, poderá enviar o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição e cominação de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias e comunicará ao **BRDE**.

§ 15 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o **BRDE** decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§ 16 A contratada poderá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao **BRDE**, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§ 17 Caso haja interposição de recurso o **BRDE** poderá enviar os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicável.

§ 18 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o **BRDE** decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.



§ 19 As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo **BRDE** à **ANCINE**, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§ 20 Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela(s) contratada(s) de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da(s) contratada(s) em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§ 21 A **PRODUTORA**, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo **BRDE** e/ou pela **ANCINE**, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo **BNDES**, na qualidade de agente financeiro central do **FSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a **PRODUTORA** e/ou contra a **DISTRIBUIDORA**, no que couber a cada uma, pelo ordenador de despesas do **BRDE** ou da **ANCINE** ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior, que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE**.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo **BRDE** e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do **FSA**, da **ANCINE** e do **BRDE**, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do **FSA**, da **ANCINE** e do **BRDE**, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser observadas integralmente as normas de execução e controle estabelecidas na Seção VII do Capítulo IV do Regulamento Geral do **PRODAV**.

Os contratantes deverão observar as normas referentes a direitos sobre os conteúdos audiovisuais estabelecidas no Capítulo VI do Regulamento Geral do **PRODAV**.



No momento da assinatura deste contrato, a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** deverão manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de não estarem inscritas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplentes junto ao **BRDE**, ao **FSA**, e à **ANCINE**.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas deste Contrato são rubricadas por _____, advogada(o) do **BRDE**, inscrita(o) na OAB/RJ sob o nº _____, por determinação dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA DISTRIBUIDORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

Nome:



CPF:

CPF: